



Em 08 / 05 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

REQUERIMENTO Nº RQ 1784/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.
Em 09/03/05

Francisco Pinheiro Lima
Assessor da Assessoria do Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Estado de Saúde a respeito dos critérios adotados para o credenciamento de clínicas e hospitais particulares do Distrito Federal, para acolhimento nas UTI, de pacientes oriundos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Em conformidade com o disposto no art. 145, do Regimento Interno desta Casa, requero o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, sobre os critérios adotados pela referida Secretaria para o credenciamento e habilitação de clínicas e hospitais particulares do Distrito Federal, para acolhimento nas UTI dessas instituições, de pacientes oriundos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1784 / 2005
Fls. N.º 03

O presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde os critérios adotados pela referida Secretaria para o credenciamento e habilitação de clínicas e hospitais particulares do Distrito Federal, para acolhimento nas UTI dessas

002 08/03/05 15:07:51

instituições, de pacientes oriundos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Dentre as competências da Câmara Legislativa encontra-se a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que também atribui poderes à esta Casa para tratar do tema, conforme o art. 58, XVI que define:

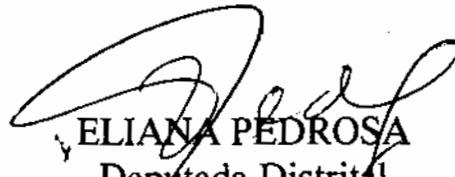
“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - ...

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta;”

Em vista disso, é importante que a Secretaria de Saúde preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis, em suas atribuições institucionais.

Brasília (DF), de de 2005


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
Líder do PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1784/2005
Fls. N.º 02 BIA

cmp. -